



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2514/2025

EM, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

1

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, CRIA A ESCOLA CÍVICO-MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o modelo de Escola-Cívico Militar – ECIM nas unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em instruções normativas complementares.

**§1º.** O modelo Escolas Cívico-Militares é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal, visando aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

**§2º.** As instituições de ensino poderão ser selecionadas de acordo com diretrizes estabelecidas em Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares ou mediante regulamentação do Poder Executivo, e funcionarão em regime de parceria entre a Unidade de Gestão de Educação e órgãos de Segurança.

**§3º.** Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino já credenciadas e em pleno funcionamento, que passarão por processo de conversão, e as instituições novas, que poderão ser criadas e autorizadas inicialmente no modelo ECM.

**§4º.** As atividades cívico-militares que comporão o modelo serão definidas conjuntamente pela Unidade de Gestão de Educação, equipe escolar e respectivo órgão parceiro na implementação.

**Art. 2º.** O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

Bombeiros Militar.

§1º. A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e finanças.

2

§2º. A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 3º.** As escolas integrantes do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares deverão acrescentar em sua denominação, por ato do Prefeito Municipal, após sua nomenclatura já existente, a seguinte expressão: “Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Cezar Dias Ramos - Cívico-Militar”.

**Art. 4º.** São objetivos do Municipal das Escolas Cívico-Militares:

- I. atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
- II. oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, éticos e morais;
- III. usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV. diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- V. valorizar os (as) profissionais da educação;
- VII. reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

**Art. 5º.** São diretrizes das Escolas Cívico-Militares:

- I. elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);
- II. estabelecimento de parceria entre a Unidade de Gestão de Educação e órgãos de Segurança;
- III. gerenciamento e organização do trabalho escolar pautados na gestão pedagógica eficiente;
- IV. atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Unidade de Gestão de Educação.

**Art. 6º.** São Valores das Escolas Cívico-Militares:

- I. ética;
- II. moral;
- III. respeito;
- IV. honestidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

V. disciplina;

VI. civismo, que integra o projeto político pedagógico – PPP da Escola Cívico-Militar

**Parágrafo único.** A escola poderá eleger outros valores além dos básicos elencados e inseri-los em seu projeto pedagógico.

3

**Art. 7º.** A Escola Municipal Cívico-Militar elaborará e reformulará anualmente o Projeto Político Pedagógico - PPP, nos termos da legislação educacional vigente, e contemplará eixos e iniciativas estratégicas voltados para a gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa da instituição de ensino, devidamente regulamentadas no Regimento Escolar.

**Art. 8º.** A Escola Municipal Cívico-Militar elaborará seu Regimento Escolar.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os órgãos de segurança participantes do programa:

- I. a escolha das instituições de ensino que farão parte do modelo, ouvida a comunidade escolar;
- II. a edição das instruções normativas necessárias à operacionalização, gestão e implantação do modelo;
- III. a formação continuada dos profissionais em atuação nas unidades escolares;
- IV. definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;
- V. definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.

**Art. 10.** Compete às instituições de ensino participantes do modelo Escolas Cívico-Militares:

- I. adotar e implementar o modelo Escola Cívico-Militar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os órgãos de segurança;
- II. elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo Escolas Cívico-Militares de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;
- III. zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;
- IV. prestar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução do programa;
- V. observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, da proteção à dignidade humana, do zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e da diversidade.

**Art. 11.** O modelo Escolas Cívico-Militares será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

§1º. Serão objeto de avaliação as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do modelo Escolas Cívico-Militares.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os órgãos de segurança participantes do programa editarão Instrução normativa que definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do programa.

**Art. 12.** Dentre as atividades constantes do Municipal das Escolas Cívico-Militares, deverão constar, obrigatoriamente:

- I. execução diária alternada dos Hinos Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil, do Hino de Rondônia e do Hino de São Miguel do Guaporé em postura adequada;
- II. uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV. estímulo de valores e princípios cívico-militares;
- V. prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI. palestras;
- VII. atividades culturais e musicais.

**Art. 13.** O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

- I. Contratação de um Instrutor chefe Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;
- II. Contratação de Instrutor adjunto Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;
- III. Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;
- IV. Implementação de um Código de Ética;
- V. Criação de Comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O quadro de vagas e remuneração do Instrutor chefe Cívico-Militar, de Instrutor adjunto Cívico-Militar e Monitores Cívico-Militares estão definidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 14.** O Cargo de Instrutor Chefe Cívico-Militar é equivalente ao cargo de diretor escolar e não existe hierarquia entre ambos os cargos que terão suas atribuições em parceria e definidas pelo Regimento Interno da escola.

**Art. 15.** O Cargo de Instrutor adjunto Cívico-Militar é equivalente ao cargo de vice-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

diretor escolar.

**Art. 16.** São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

- I. garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessárias à execução das atividades de ensino;
- II. planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico-Militar;
- III. integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV. assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;
- V. planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- VI. planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM;
- VII. orientar as ações do Instrutor adjunto e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito à ampla defesa e contraditório;
- VIII. controlar, por intermédio do Instrutor adjunto Cívico-Militar, a frequência dos alunos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;
- X. atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;
- XI. colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;
- XII. zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;
- XIII. acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. executar as demais atividades em apoio ao diretor da Escola.

**Art. 17.** São atribuições do Instrutor adjunto Cívico-Militar:

- I. executar as ordens e diretrizes do Instrutor chefe Cívico-Militar referente aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II. executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- III. realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV. acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V. exercer atividades de apoio à docência e ao Instrutor chefe Cívico Militar da Escola;
- VI. substituir o Instrutor Chefe Cívico-Militar em caso de ausência, afastamento ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

quando for designado;

**VII.** executar as demais atividades inerentes ao cargo.

**Art. 18.** São atribuições dos Monitores Cívico-Militar:

**I.** auxiliar o Instrutor Chefe Cívico Militar e ao Instrutor Adjunto Cívico Militar ao executar as ordens e diretrizes referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

**II.** auxiliar o Instrutor Chefe Cívico Militar e ao Instrutor Adjunto Cívico Militar a executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

**III.** auxiliar o Instrutor Chefe Cívico Militar e ao Instrutor Adjunto Cívico Militar a realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

**IV.** auxiliar no acompanhamento do desempenho escolar dos alunos;

**V.** exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola;

**VII.** executar as demais atividades inerentes ao cargo de monitor escolar.

**Art. 19.** Os cargos de Instrutor Chefe Cívico Militar e ao Instrutor Adjunto Cívico Militar somente poderão ser exercidos por Policial Militar ou Bombeiro Militar da reserva, preferencialmente com experiência no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

**Art. 20.** O corpo administrativo da Escola Cívico Militar será composto, além do Instrutor Chefe Cívico Militar e ao Instrutor Adjunto Cívico Militar, por Diretor, Vice-Diretor, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Secretário, conforme quadro de vagas e remuneração constante do Anexo I.

**Art. 21.** Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar Sargento Paulo Cezar Dias Ramos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A coordenação e a supervisão geral da Escola Cívico-Militar Paulo Cezar Dias Ramos serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva contratados para esta finalidade.

**Art. 22.** A Escola Municipal Cívico-Militar Paulo Cezar Dias Ramos, funcionará no atual prédio do CEEJA, cedido ao Município por meio de Termo de Cooperação e deverá ser dotada de infraestrutura, mobiliário escolar, recursos humanos, orçamentários e financeiros para o pleno funcionamento do Programa.

**Art. 23.** A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar Sargento Paulo Cezar Dias Ramos será definida por edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**Art. 24.** Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar Sargento Paulo Cezar Dias Ramos deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

**Art. 25.** Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar Sargento Paulo Cezar Dias Ramos adotarão novo uniforme, que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e demais funcionários após a aquisição.

**Art. 26.** Os militares atuantes nas Escolas Cívico-Militares utilizarão, na execução das suas funções, uniformes a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** *Não serão exercidas atividades policiais* pelos militares contratados para o exercício das atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 28.** Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Cívico-Militar Sargento Paulo Cezar Dias Ramos dentro do exercício financeiro da sua efetiva implantação.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

**Parágrafo único.** Para fazer face às despesas que advirão do Modelo de Ensino Cívico-Militar, instituído por programa governamental municipal ou outro meio, poderão ser utilizados recursos privados, recursos provenientes da dotação orçamentária própria do Ente Instituidor, além de recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

**Art. 30.** Fica criado, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Instrutor chefe Cívico-Militar, de Instrutor adjunto Cívico-Militar, que somente poderá ser exercido por Policial Militar ou Bombeiro Militar ativo ou da reserva, conforme quadro de vagas e remuneração constante do Anexo I.

**Art. 31.** Os profissionais militares selecionados para auxiliarem no processo educacional e administrativo das escolas integrantes do Programa não serão considerados profissionais da educação básica, nos termos da Lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 32.** A remuneração do corpo docente da Escola Cívico-Militar Sargento Paulo Cezar Dias Ramos observará o piso salarial do magistério.

**Art. 33.** Para execução do disposto nesta Lei, fica o Município de São Miguel do Guaporé/RO, por intermédio do seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros Militar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**Art. 34.** Para consecução do disposto nesta Lei, fica o Município de São Miguel do Guaporé/RO, por intermédio do seu Prefeito Municipal, autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

**Art. 35.** O Município de São Miguel do Guaporé/RO, por intermédio do seu Prefeito Municipal, poderá firmar convênio com o Governo do Estado de Rondônia e com a União para estruturar a execução do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares.

**Art. 36.** Os militares que atuarem nas unidades escolares não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 37.** Esta lei não se aplica aos Colégios da Polícia Militar ou escolas do Programa Estadual de Escolas Cívico-Militares - PEECIM, os quais são regidos por normas próprias.

**Art. 38.** Esta Lei observará, no que couber, a Lei Estadual n.º 5.736, de 22 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Escolas Cívico-Militares - PEECIM, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**Art. 39.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de dezembro de 2025.

**APROVADO**  
EM 08/12/2025

Jair Silva Gomes  
Presidente/CMSM/RO

**SANCIONADO**  
Em 10/12/25

Edilson Crispin Dias  
Prefeito Municipal

Eduardo Burgarelli  
Assessor de Gabinete  
Port. Nº 034/2025

10/12/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**ANEXO I**

<b>VAGAS</b>	<b>NOMENCLATURAS</b>	<b>VALOR</b>
01	Instrutor chefe Cívico-Militar	Piso Salarial do Magistério
01	Instrutor adjunto Cívico-Militar	Piso Salarial do Magistério
01	Diretor	<b>FG/4</b>
01	Vice-Diretor	<b>FG/3</b>
01	Orientador	<b>FG/3</b>
01	Supervisor Escolar	<b>FG/3</b>
01	Secretário Escolar	<b>FG/2</b>

9